



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Ofício: 347/2022

Ouro Fino, 22 de Junho de 2022.

Ao Exmo.

Sr. Vanderlei Cândido de Almeida

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Fino.

Assunto: Comunicação de veto total e encaminhamento de suas razões

Senhor Presidente.

O Prefeito Municipal de Ouro Fino – Estado de Minas Gerais, Sr. Henrique Rossi Wolf, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 69 da Lei Orgânica do Município, vem através deste, comunicar a Vossa Excelência e a seus pares, que decidi opor **VETO TOTAL** ao PROJETO DE LEI Nº. 3.311/2022 que *“Dispõe sobre declaração do Virado de Frango como pagrimônio cultural imaterial no Município de Ouro Fino e dá outras providências”*, de iniciativa deste Poder Legislativo Municipal.

Antes de se adentrar propriamente ao mérito, destacamos que a proposta em comento é louvável. Contudo, considerando o art. 2º e seus incisos da Lei Municipal 1.870/99, que dispõe sobre a proteção e preservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, documental e ambiental do Município de Ouro Fino, o Projeto de Lei em questão foi remetido para o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Cultural e Natural de Ouro Fino para análise e deliberação, uma vez ser, em âmbito municipal, apenas deste Conselho a atribuição de deliberação sobre o assunto, sendo sua prerrogativa o registro do patrimônio imaterial, material e afetivo, sendo sua responsabilidade do Conselho e todos os processos referentes à proteção, ao inventário e ao tombamento destes bens.

Usando de suas atribuições, o Conselho Municipal já iniciou processo pontuado junto ao IEPHA de inventário do Virando de Frango.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Conforme ofício anexo, o Conselho Municipal deliberou sobre o VETO ao Projeto de Lei 3.311/2022 por não cumprir os devidos parâmetros da Lei de Patrimônio do Município, que estabelece que todos os processos referentes à proteção do patrimônio local devem ser enviadas inicialmente ao Conselho:

Art. 2º. Compete ao Conselho:

(...)

IV – Proceder estudos para a elaboração e aperfeiçoamento de recursos institucionais e legais, genéricos ou específicos para a realização dos fins da política a que se refere esta lei;

Assim, em que pese a louvável iniciativa desta E. Casa de Leis, considerando que o Conselho representa a sociedade, tem função opinativa e deliberativa para o Poder Executivo e faz ainda o controle social dos atos da administração pública, sua decisão deve ser respeitada por este Chefe do Executivo.

Na oportunidade renovo meus protestos de estima e consideração.

Henrique Rossi Wolf
Prefeito Municipal

**Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arquitetônico, Cultural e Natural de Ouro Fino, Minas Gerais.**

Ouro Fino, 21 de junho de 2022

Ofício 09/2022

Exmo. Sra.. Dra. Silvana Prado de Souza

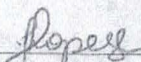
Procuradora da Prefeitura do Município de Ouro Fino – MG

O Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Cultural e Natural de Ouro Fino, vem respeitosamente informar que recebeu, analisou e estudou o Projeto de Lei n. 3.311/2022 do Vereador Paulo Henrique Chiste, aprovado pela Câmara Municipal, que dispõe sobre declaração do “Virado de Frango” como Patrimônio Imaterial do Município de Ouro Fino. Em estudo das leis e estatuto do Conselho registramos que, as prerrogativas de registro de Patrimônio imaterial, material e afetivo segundo a lei vigente é de responsabilidade do Conselho e todos os processos referentes à proteção, inventários e tombamentos, devem ser instituídos, analisados e votados pelo Conselho de Patrimônio do Município. No caso do Virado de Frango existe um processo pontuado de inventário do Virado de Frango como Patrimônio Imaterial do Município.

Em consenso o Conselho resolve que o Projeto de lei seja vetado por não cumprir os devidos parâmetros da Lei de Patrimônio do Município, todos os processos referentes a proteção do Patrimônio local, devem ser enviadas inicialmente ao Conselho. Não desmerecemos e parabenizamos o zelo e cuidado do vereador e da Câmara Municipal para com o Patrimônio local, mas sugerimos que todos os processos sigam de acordo com a legislação, dando ao Conselho a oportunidade de estudo em relação ao bem e seu valor para a comunidade. **Trabalhando juntos conseguiremos vitórias para o nosso Município**

Aproveito o ensejo para externar meus sinceros protestos de estima e consideração, nos colocando sempre a disposição.

Atenciosamente,



Josiane de Pádua Lopes
Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arquitetônico Cultural e Natural de Ouro Fino